

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1962/73

INTERESSADO - Faculdade de Medicina de Marília - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília

ASSUNTO - Comunica nomeação para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Marília, de acordo com o disposto no artigo 7º do seu Regimento.

RELATOR - Conselheiro Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1156/77 - CLN - Aprovado em 21/12/77

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

A Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, em ofício datado de 12 de agosto de 1.977, comunica que nomeou Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Marília, respectivamente, os professores Akira Nakadaira e Pedro Teruel Romero.

A dúvida levantada foi quanto à aplicação da Lei Federal nº 6.420, de 03 de junho de 1.977, no caso era apreço.

2. APRECIÇÃO

Pela referida lei, que modificou a redação do artigo 16 da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1.968, os diretores de estabelecimentos isolados de ensino superior, não integrantes do sistema federal (incluídos nestes os particulares), serão "escolhidos conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino".

Em consequência, dentro desta orientação, o sistema estadual poderá, através de instrumento próprio, estabelecer qualquer uma das formas constantes da lei para escolha de Diretores; ou outra, que a seu critério seja a que melhor atenda os interesses do sistema.

Assim sendo, diante desta faculdade concedida pela lei ao sistema, entendo que ao Conselho Estadual de Educação, como órgão normativo e deliberativo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, caberá pronunciar-se sobre a forma de escolha de Diretor e Vice-Diretor dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior, a ele vinculados.

E, dentro desta sistemática, julgo que o Conselho Estadual, ao aprovar os regimentos dos estabelecimentos, nos quais a forma de escolha do Diretor e do Vice-Diretor é regulamentada, já estabeleceu, em cada caso, o que deve ser obedecido, prevalecendo, portanto, para cada um, os dispositivos regulamentares vigentes.

Nada impede que os estabelecimentos, julgando oportunas modificações em seus regimentos, no que se refere à forma de escolha de Diretor e de Vice-Diretor, apresentem ao Conselho as modificações consideradas oportunas, ressaltando-se, desde logo, que as mesmas somente entrariam em vigor após a aprovação pelo Conselho, prevalecendo, até que isso aconteça, as disposições anteriores.

É o caso da Faculdade de Medicina de Marília, que na designação do Diretor e do Vice-Diretor obedeceu ao disposto no artigo 7º do seu Regimento em vigor, assim expresso:

PROCESSO CEE Nº 1962/73

PARECER CEE Nº 1156/77

fl. 2

"Art. 7º - O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora e seus mandatos terão a duração de 4 anos."

II - C O N C L U S ã O

Em nosso entender, em face da nova legislação (Lei Federal nº 6.420/77 e Decreto Federal nº 80.536/77) é legal o ato da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, que nomeou para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Marília, respectivamente, os professores Akira Nakadaira e Pedro Teruel Romero, o primeiro reconduzido, para o que, a nosso ver, não, há impedimento, tendo em vista a revogação da proibição da sequência de 2 mandatos consecutivos, prevista na antiga redação do artigo 16 da Lei Federal nº 5.540/68, e tal proibição não consta do Regimento vigente da Faculdade.

São Paulo, 09 de novembro de 1.977

a) Cons. Paulo Gomes Romeo

- R E L A T O R -

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Antônio Trevisan, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1.977

a) Cons. Alpinolo Lopes Casali

=P R E S I D E N T E=

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente